



EMENDA A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE AGUDOS Nº. 01/2016

De autoria de todos os Vereadores

“Emenda Modificativa nº. 01/2.016 à Lei Orgânica do Município de Agudos que da nova redação ao Parágrafo 3º do Artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Agudos e dá outras providências”.

PROPOSITURA:-

Artigo 1º. Dá nova redação ao Parágrafo 3º do art. 22 da Lei Orgânica do Município de Agudos, que passa a vigorar com a seguinte redação :

§ 3º. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de um (1) ano, vedada a reeleição para o cargo de Presidente, na mesma legislatura.

Artigo 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, a presente Emenda modificativa à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Agudos, 19 de Novembro de 2.016.


GLAUCO LUÍS COSTA TON
Presidente

Publicada e Registrada na data supra.


ANTONIO MARCOS MESSIAS
Diretor de Departamento

**PUBLICADO NO JORNAL
CORREIO REGIONAL – Página 5
– Dia 03 de Dezembro de 2016**